

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1231/76
CEE

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Reformulação do Plano de Aplicação da quota Federal do
Salário-Educação - exercício do 1977

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER Nº 513/77 - CÂMARA/COMISSÃO CFG - APROVADO EM 22/06/77

COMUNICADO AO PLENO EM

R E L A T Ó R I O

A) HISTÓRICO

1- Este Conselho Estadual de Educação aprovou na sessão Plenária do dia 8 de dezembro de 1976 o Plano de Aplicação dos recursos da quota federal do Salário-Educação - exercício de 1977 (Parecer CEE nº 1.000/76 e Deliberação CEE nº 20/76).

2- O referido plano apresentava quatro projetos no valor total do Cr\$ 12.616.300,00 :

- a) projeto de desenvolvimento
de novas Metodologias Cr\$4.300.000,00
- b) Projeto Reformulação de
currículos Cr\$3.500.000,00
- c) Projeto Assistência Técnica... Cr\$ 816.300,00
- d) Projeto Capacitação de Re-
cursos Humanos Cr\$4.000.000,00

3- Posteriormente, na sessão Plenária do dia 30 de março de 1977, o referido plano foi reformulado pelas seguintes razões apresentadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação:

"corte de ~~1096~~ nos recursos globais do Plano Inicial, pela liberação de Cr\$ 3.250.000,00 bloqueados no Plano de Aplicação dos Recursos do Salário Educação - Quota Federal, exercício de 1976 e pelo remanejamento de Cr\$ 2.000,000,00 alocados nos Projetos reformulação de Currículos e Novas Metodologias para o Projeto Operação Escola, determinações estas

expedidas pelo Departamento do Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura."

4- De acordo com a Deliberação CEE nº 10/77 os gastos previstos eram os seguintes:

- a) Projeto de desenvolvimento de novas Metodologias. Cr\$ 2.970.000,00
- b) Projeto Reformulação de currículos. Cr\$ 2.250.000,00
- c) Projeto Assistência Técnica. Cr\$ 734.700,00
- d) Projeto Capacitação de Recursos Humanos. Cr\$ 3.600.000,00
- e) Projeto Operação-Escola Cr\$ 5.050.000,00

5- A Ilma. Sra. Coordenadora da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas explica, em ofício datado de 2 de junho (Of. GC nº 328/77) novas modificações introduzidas no plano. Lemos no referido ofício:

"Quanto ao Projeto Novas Metodologias Aplicáveis ao Processo Ensino-Aprendizagem, trata-se de simples alteração, uma vez que não foram introduzidas modificações nos quadros 1, 4 e 5. Quanto ao Projeto Reformulação de Currículos para o Ensino de 1º Grau, o que agora se propõe caracteriza-se como reformulação, tendo em vista a proposta de modificação dos mencionados quadros."

6- Em fevereiro do corrente ano houve nova reformulação do Plano de Aplicação com a redução de Cr\$580,00, sendo Cr\$330,00 do projeto Desenvolvimento de Novas Metodologias e Cr\$250,00 do projeto Reformulação de Currículos, como segue:

- a) Projeto Novas Metodologias
 - Material de consumo. Cr\$93.500,00
 - Remuneração de serviços pessoais. Cr\$2.485.600,00
 - Outros serviços de terceiros. Cr\$390.900,00
 - Total Cr\$2.970.000,00

b) Projeto Reformulação de Currículos

Material de consumo Cr\$ 53.800,00

Remuneração de ser-
viços pessoais Cr\$2.097.700,00

Outros serviços de
terceiros Cr\$ 98.500,00

Total Cr\$2.250.000,00

7- Quanto ao projeto Reformulação de Currículos para o ensino de 1º grau, ainda que mantidos os totais dos recursos, há alterações no referente aos quantitativos por categoria econômica; lemos assim, para o referido projeto:

- Material de consumo: de Cr\$ 53.800,00 para Cr\$30.000,00

- Remuneração de servi-
ços pessoais : de Cr\$ 2.097.700,00 para Cr\$ 849.800,00

- Outros serviços de
terceiros: de Cr\$ 98.500,00 para Cr\$ 1.370.200,00

Cr\$ 2.250.000,00 Cr\$ 2.250.000,00

8- Quanto às alterações do projeto Novas Metodologias, as razões apresentadas são as seguintes:

- a) as atividades anteriormente previstas para o desenvolvimento da Meta 02 e de suas duas metas caracterizadas propunham-se, ao mesmo tempo, testar os resultados de estudos e pesquisas já realizadas com vistas à correção da distorção idade-série, bem como dar continuidade à elaboração de material "instrucional em Língua Portuguesa;
- b) dentre as atividades então incluídas previa-se, igualmente, o recurso a meios não convencionais para o aperfeiçoamento e a atualização de professores e demais especialistas envolvidos no processo ensino aprendizagem;

- c) as atividades ora previstas pretendem conjugar os dois objetivos; de um lado propõem a operacionalização dos resultados das pesquisas relativas a novas metodologias, que vêm sendo realizadas pela Secretaria da Educação, em áreas do núcleo comum, mediante produção de materiais de apoio para o professor, endereçadas a cada série e a cada área do núcleo comum.
- d) Preparar-se-á, dessa forma, o conteúdo de um treinamento em serviço, forma não convencional de aperfeiçoamento dos professores da rede.

9- Quanto às reformulações apresentadas no Projeto Reformulação de Currículos, as justificativas são as seguintes:

- a) atendimento de necessidades imediatas decorrentes do processo de implantação da Lei nº 5692/71, no ensino de 1º grau;
- b) de acordo com o plano progressivo previsto para a referida implantação a parte de formação especial incluída nas séries 7ª e 8ª deverá ser implantada em 1978, tornando-se necessário oferecer aos professores um modelo de proposta curricular nessa área;
- c) estudos preliminares sobre a programação, referentes à formação especial, já foram elaborados; todavia, não se concretizaram numa proposta curricular; complementando a proposta, previu-se a elaboração de um estudo piloto propondo a utilização de um centro interescolar de formação especial, para a introdução opcional da pré-profissionalização, em nível de 1º grau;
- d) a fim de assegurar a efetiva implantação das propostas curriculares referentes ao núcleo comum e à parte de formação especial, programa-se a difusão de materiais de apoio, através, de uma sistemática que visa ao treinamento em serviço do pessoal docente, envolvido no processo ensino-aprendizagem.

Processo CEE nº 1231/76

Parecer CEE nº 513/77

B) APRECIÇÃO:

- a) As razões apresentadas para a alteração e a reformulação dos dois projetos são plenamente justificáveis e atendem aos interesses da rede.
- b) Os resultados das propostas feitas serão aferidos mediante instrumentos de avaliação a serem devolvidos ao órgão central (CENP), por intermédio dos canais de supervisão.
- c) Esta retro-informação permitirá que, em projetos futuros, se atenda de forma diversificada às necessidades do ensino de 1º grau, quer quanto a pontos críticos das diferentes áreas do currículo, quer quanto a possíveis diferenças regionais e locais, - o que é altamente louvável.

C) CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos favoravelmente à alteração do projeto NOVAS METODOLOGIAS aplicáveis ao Processo Ensino-Aprendizagem e à reformulação do projeto REFORMULAÇÃO DE CURRÍCULOS para o 1º Grau, pertencentes ambos ao Plano de Aplicação da Quota Federal do Salário-Educação - exercício de 1977.

Submetemos ao Pleno o anexo projeto de deliberação.

São Paulo, 22 de junho de 1977

Conselheiro José Conceição Paixão
Relator

Processo CEE nº 1231/76

Parecer CEE nº 513/77

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei nº 10.403 de 6 de junho de 1971 e, considerando os termos do Parecer CEE nº /77 da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, de de junho de 1977,

Integra o Parecer CEE /77 e os documentos do Processo CEE nº 1231/76 à Deliberação CEE nº 10/77.

Artigo 1º - Os novos documentos do Processo CEE nº 1231/76, bem como o Parecer CEE nº /77 passam a fazer parte da Deliberação CEE nº 10/77.

Artigo 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 17/77

Integrar o parecer CEE nº 513/11 e os documentos do Processo CEE nº 1231/76 à Deliberação CEE nº 10/77.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II do artigo 2º da Lei nº 10.403, de 6 de junho de 1971 e, considerando os termos do Parecer CEE nº 513/77, da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, de 22 de junho de 1977.

D E L I B E R A

Artigo 1º - Os novos documentos do Processo CEE nº 1231/76, bem como o Parecer CEE nº 513/77, passam a fazer parte da Deliberação CEE nº 10/77.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente